

IFRIC 1

Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares

Em maio de 2004, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade emitiu a *IFRIC 1 – Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares*. Esta interpretação foi desenvolvida pelo Comitê de Interpretações.

Outras Normas introduziram pequenas alterações consequentes à *IFRIC 1*, incluindo a *IFRS 16 – Arrendamentos* (emitida em janeiro de 2016).

CONTEÚDO

do parágrafo

INTERPRETAÇÃO IFRIC 1
MUDANÇAS EM PASSIVOS EXISTENTES POR DESATIVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E
PASSIVOS SIMILARES

REFERÊNCIAS

CONTEXTO	1
ALCANCE	2
QUESTÃO	3
CONSENSO	4
DATA DE VIGÊNCIA	9
TRANSIÇÃO	10

APÊNDICE

Alterações à *IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)*

PARA A ORIENTAÇÃO ANEXADA INDICADA ABAIXO, CONSULTE A PARTE B DESTA EDIÇÃO

EXEMPLOS ILUSTRATIVOS

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO

BASE PARA CONCLUSÕES

A Interpretação *IFRIC 1 – Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares (IFRIC 1)* é definida nos parágrafos 1–10 e no Apêndice. A *IFRIC 1* está acompanhada de Exemplos Ilustrativos e de uma Base para Conclusões. O alcance e a importância das Interpretações estão definidos no *Prefácio às Normas IFRS*.

Interpretação IFRIC 1

Mudanças em Passivos Existentes por Desativação, Restauração e Passivos Similares

Referências

- *IFRS 16 – Arrendamentos*
- *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007)
- *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*
- *IAS 16 – Imobilizado* (tal como revisada em 2003)
- *IAS 23 – Custos de Empréstimos*
- *IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos* (tal como revisada em 2004)
- *IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*

Contexto

1 Muitas entidades têm obrigações para desmontar, remover e restaurar itens do imobilizado. Nesta Interpretação, essas obrigações são referidas como “passivos por desativação, restauração e passivos similares”. De acordo com a *IAS 16*, o custo de um item do imobilizado inclui a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e restauração do local em que está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de ter usado o item durante um período específico para fins que não sejam o de produzir estoques durante esse período. A *IAS 37* contém requisitos sobre como mensurar passivos por desativação, restauração e passivos similares. Esta Interpretação fornece orientação sobre como contabilizar o efeito das mudanças na mensuração dos passivos por desativação, restauração e passivos similares.

Alcance

2 Esta Interpretação se aplica às mudanças na mensuração de qualquer passivo existente por desativação, restauração ou passivo similar que:

- (a) seja reconhecido como parte do custo de um item do imobilizado de acordo com a *IAS 16* ou como parte do custo de um ativo do direito de uso de acordo com a *IFRS 16*; e
- (b) seja reconhecido como um passivo de acordo com a *IAS 37*.

Por exemplo, um passivo por desativação, restauração ou passivo similar pode existir pela desativação de uma fábrica, reabilitação de danos ambientais em indústrias extractivas ou remoção do equipamento.

Questão

3 Esta Interpretação trata sobre como o efeito dos seguintes eventos que mudam a mensuração de um passivo por desativação, restauração ou passivo similar deve ser contabilizado para:

- (a) uma mudança no fluxo de saída estimado de recursos que incorporam benefícios econômicos (por exemplo, fluxos de caixa) necessários para liquidar a obrigação;
- (b) uma mudança na taxa de desconto corrente baseada em mercado, conforme definida no parágrafo 47 da *IAS 37* (isso inclui mudanças no valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos ao passivo); e
- (c) um aumento que reflete a passagem de tempo (também referido como a reversão do desconto).

Consenso

- 4 As mudanças na mensuração de um passivo por desativação, restauração e passivos similares que resultam das mudanças na época ou valor estimado do fluxo de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos necessários para liquidar a obrigação, ou uma mudança na taxa de desconto, serão contabilizadas de acordo com os parágrafos 5–7 abaixo.
- 5 Se o respectivo ativo for mensurado usando o método de custo:
- (a) sujeito ao item (b), as mudanças no passivo serão adicionadas ao/deduzidas do custo do respectivo ativo no período corrente.
 - (b) o valor deduzido do custo do ativo não excederá o seu valor contábil. Se uma redução no passivo exceder o valor contábil do ativo, o excedente será reconhecido imediatamente em lucro ou prejuízo.
 - (c) se o ajuste resultar em uma adição ao custo de um ativo, a entidade considerará se essa é uma indicação de que o novo valor contábil do ativo pode não ser totalmente recuperável. Se houver essa indicação, a entidade testará o ativo quanto à redução ao valor recuperável estimando o seu valor recuperável e contabilizará qualquer perda por redução ao valor recuperável, de acordo com a IAS 36.
- 6 Se o respectivo ativo for mensurado usando o método de reavaliação:
- (a) as mudanças no passivo alteram o *superavit* ou *deficit* de reavaliação anteriormente reconhecido desse ativo, de modo que:
 - (i) uma redução no passivo será [sujeito ao item (b)] reconhecida em outros resultados abrangentes e aumentará o *superavit* de reavaliação no patrimônio líquido, mas será reconhecida em lucro ou prejuízo na medida em que revertir um *deficit* de reavaliação no ativo que foi anteriormente reconhecido em lucro ou prejuízo;
 - (ii) um aumento no passivo será reconhecido em lucro ou prejuízo, mas será reconhecido em outros resultados abrangentes e reduzirá o *superavit* de reavaliação no patrimônio líquido até o limite de qualquer saldo credor existente no *superavit* de reavaliação em relação a esse ativo.
 - (b) caso uma redução no passivo exceda o valor contábil que teria sido reconhecido caso o ativo tivesse sido registrado de acordo com o método de custo, o excedente será reconhecido imediatamente em lucro ou prejuízo.
 - (c) uma mudança no passivo é uma indicação de que o ativo pode ter que ser reavaliado para garantir que o valor contábil não difira significativamente daquele que seria determinado usando o valor justo no final do período de relatório. Qualquer eventual reavaliação será levada em consideração na determinação dos valores a serem reconhecidos em lucro ou prejuízo ou em outros resultados abrangentes de acordo com o item (a). Se a reavaliação for necessária, todos os ativos dessa classe serão reavalidos.
 - (d) A IAS 1 exige a divulgação na demonstração do resultado abrangente de cada componente de outra receita ou despesa abrangente. Ao cumprir esse requisito, a mudança no *superavit* de reavaliação resultante de uma mudança no passivo será identificada e divulgada separadamente como tal.
- 7 O valor depreciável ajustado do ativo é depreciado ao longo de sua vida útil. Portanto, uma vez que o respectivo ativo tenha chegado ao fim de sua vida útil, todas as mudanças subsequentes no passivo serão reconhecidas em lucro ou prejuízo à medida que ocorrerem. Isso se aplica tanto no método de custo quanto no método de reavaliação.
- 8 A reversão periódica do desconto será reconhecida em lucro ou prejuízo como um custo de financiamento à medida que ocorrer. A capitalização prevista na IAS 23 não é permitida.

Data de vigência

- 9 Uma entidade aplicará esta Interpretação para períodos anuais iniciados em ou após 1º de setembro de 2004. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar a Interpretação para um período iniciado antes de 1º de setembro de 2004, ela divulgará esse fato.
- 9A A IAS 1 (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia utilizada em todas as IFRS. Além disso, ela alterou o parágrafo 6. Uma entidade aplicará essas alterações para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a IAS 1 (revisada em 2007) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.

- 9B A IFRS 16, emitida em janeiro de 2016, alterou o parágrafo 2. Uma entidade aplicará essa alteração quando aplicar a IFRS 16.

Transição

- 10 As mudanças nas políticas contábeis serão contabilizadas de acordo com os requisitos da *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*.¹

¹ Se uma entidade aplicar esta Interpretação para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2005, a entidade observará os requisitos da versão anterior da IAS 8 intitulada *Lucro Líquido ou Prejuízo do Período, Erros Fundamentais e Mudanças nas Políticas Contábeis*, exceto se a entidade estiver aplicando a versão revisada desta Norma para esse período anterior.

Apêndice

Alterações à IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS)

As alterações neste apêndice serão aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de setembro de 2004. Se uma entidade aplicar esta Interpretação para um período anterior, essas alterações serão aplicadas para esse período anterior.

* * * * *

As alterações contidas neste apêndice, quando esta Interpretação foi emitida em 2004, foram incorporadas na IFRS 1 tal como emitida a partir de 27 de maio de 2004. Em novembro de 2008 foi emitida uma versão revisada da IFRS 1.

